



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
IFRS Campus Porto Alegre  
Gabinete da Direção

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**\*Retificada em 12 de janeiro de 2022**

Normatiza as solicitações de ordenamento de matrículas estudantis represadas pelas circunstâncias geradas durante a pandemia COVID SARS-COV2 nos cursos técnicos e superiores do *campus* Porto Alegre do IFRS.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 066, de 02 de março de 2020, e,

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.218](#) que prevê o retorno presencial em 2022;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela pandemia, as quais trazem restrições ao uso dos espaços visando a preservação da saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atender ao excepcional quantitativo de estudantes retidos no período de suspensão de atividades letivas presenciais, de acordo com Plano de Contingência do IFRS e com o Plano de Contingência do *Campus* Porto Alegre;

CONSIDERANDO a inexistência de sistema que automatize o ordenamento de matrícula em utilização no IFRS;

RESOLVE:

Art. 1º No ano letivo de 2022 serão aplicadas estratégias com a finalidade de ordenar a(o)os aluna(o)s para a ocupação de vagas nos componentes curriculares.

Art. 2º O número máximo de estudantes matriculados por turma não excederá o número de vagas previsto no Plano Pedagógico de Curso - PPC de cada curso.

Parágrafo único: o quantitativo de estudantes matriculados por turma poderá sofrer alteração em decorrência das normativas e orientações vigentes no início do semestre letivo.

### **CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS E SIGLAS**

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Ordenamento de Matrícula: estabelecimento de uma ordem para a rematrícula, por meio da aplicação de critérios, cujo objetivo é determinar a ordem para a ocupação das vagas disponíveis nos componentes curriculares ofertados no semestre letivo;

II - Componentes curriculares: cada um dos componentes (disciplinas) que compõem a matriz curricular de um determinado curso;

III - Sistemas de Matrícula: aplicativos digitais computacionais utilizados para realizar o processo de matrícula estudantil (SIGAA e Campus Digital/SCA);

IV - Currículos vigentes: novo e antigo, no caso de cursos em processo de migração curricular;

V - Critérios de ordenamento: parâmetros utilizados para o ordenamento dos estudantes de acordo com sua situação acadêmica;

VI - Pontuação: valores atribuídos aos critérios de ordenamento;

VII - Provável formando: discente regularmente matriculado(a) e com possibilidade de perfazer a integralidade do curso ao final do semestre de referência.

## **CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º Aplicar-se-á esta Instrução Normativa, em caráter extraordinário, durante o período da Pandemia SARS-COV2, observando os documentos normativos, aos quais está submetida e os prazos relativos ao processo de rematrícula previstos no calendário acadêmico;

Art. 5º Esta Instrução Normativa aplica-se aos casos em que o número de estudantes inscritos em componentes curriculares supere o número de vagas passíveis de ocupação nos termos desta IN;

Art. 6º Está assegurada a matrícula dos estudantes ingressantes nos componentes curriculares do primeiro semestre dos cursos e, portanto, à matrícula da(o)s estudantes ingressantes não se aplicam os termos desta instrução normativa.

## **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º À Direção de Ensino, por meio da Coordenadoria de Registros Estudantis, compete, quando o acesso não for possível aos coordenadores, fornecer os dados necessários para a análise da trajetória escolar dos estudantes;

Art. 8º Aos Coordenadores de Curso, com o apoio dos colegiados, compete a análise da trajetória escolar dos estudantes aplicando os critérios para fins de ordenamento, (conforme a tabela do ANEXO 1);

Art. 9º Aos Coordenadores de Curso compete a realização da homologação de matrículas no prazo previsto no calendário acadêmico e nos termos do artigo 8º desta

resolução:

I - Aos Coordenadores de Curso manterão a guarda do registro do ordenamento e pontuação obtida pela(o)s estudantes;

II - Os Coordenadores de Curso enviarão à Coordenadoria de Registros Estudantis a lista de espera dos estudantes sobressalentes (suplentes) para matrícula em caso de desistência, caso se aplique.

#### **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS**

Art. 10º O ordenamento de matrícula será realizado pelos coordenadores de curso na data da homologação de matrícula prevista no calendário acadêmico, com base nos resultados da análise prevista no artigo 8º desta resolução:

I - No caso do SIGAA, a homologação será realizada diretamente no sistema;

II - No caso do Campus Digital (SCA), será solicitado à Coordenadoria de Registros Estudantis o cancelamento das matrículas excedentes.

Art. 11º Para fins desta Instrução Normativa aplicam-se os critérios de ordenamento e pontuação associados, descritos no Anexo 1.

Art. 12º Em caso de empate serão utilizados os critérios especificados abaixo para o desempate, tendo preferência o estudante que:

I - Possuir maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

II - Possuir o número de matrícula mais antigo no curso.

Art. 13º Após o período de homologação, os estudantes que tiveram suas matrículas não homologadas permanecerão em lista de espera, ordenados de acordo com os critérios aplicados:

I - as listas de espera previstas no Art. 9º, II desta IN serão publicadas no site do *campus* Porto Alegre do IFRS a partir dos dados informados pelos coordenadores de curso em ofício à Coordenadoria de Gestão de Ensino;

II- Os estudantes constantes na lista de espera poderão ter sua matrícula efetivada posteriormente nos seguintes casos:

a) Não preenchimento do total de vagas dos componentes curriculares de primeiro período, finalizada a chamada pública dos ingressantes;

b) Melhoria das condições sanitárias que permita o ensalamento de maior número de estudantes do que aquele aqui definido.

III - A estes estudantes será garantido o direito à recuperação paralela dos conteúdos já ministrados.

## **CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 14º Os casos omissos e específicos de cada curso serão definidos pela(o)s coordenadora(e)s de cursos, com o apoio dos colegiados, se necessário;

Art. 15º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

KARIN TALLINI

Diretora-Geral Substituta do *Campus* Porto Alegre

## ANEXO I

### TABELA DE CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO E VALORES DE PONTUAÇÃO

<b>Crítérios e pontos</b>	<b>Parciais</b>
1) Ser estudante provável formando (até 10 pontos*)	
2) Ingresso mais antigo (1 ponto por ano, cumulativos**)	
3) Número de componentes curriculares cursados (1 ponto por componente já cursado com aprovação)	
4) Ter ingressado por cota PCD ou indígena (5 pontos)	
<b>Total</b>	

1) \*Ex: faltando 1 componente curricular para a conclusão do curso = 10 pontos; faltando 2 componentes curriculares = 9 pontos; faltando 3 componentes curriculares = 8 pontos e sucessivamente até o máximo de 10 componentes curriculares = 1 ponto

2)\*\* Ex. ingresso no ano 2021= 1 ponto; ingresso no ano 2020 = 2 pontos; ingresso no ano 2019= 3 pontos e sucessivamente.